



PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC para empregados públicos, servidores ativos, inativos e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para empregados públicos, servidores ativos, inativos e pensionistas fica isenta de pagamento de preço público.

Art. 2º- As despesas geradas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Giannazi
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de isentar o preço público de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC quando solicitado por servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município. No âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 0273658-59.2012.8.26.0000, a Lei Municipal 13.973, de 12 de maio de 2005 foi declarada inconstitucional e os servidores admitidos e titulares de cargos em comissão considerados estáveis foram migrados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo necessária a expedição da CTC para que o tempo de contribuição do RPPS seja averbado no RGPS, impondo o custo do preço público ao servidor público, que, após décadas de trabalho dedicado à Prefeitura de São Paulo, em geral, com percepção de baixa remuneração, não reúne condições para arcar com essa exigência para fazer uso do seu direito previdenciário.